

Ofício N° 73 G/SG/AFEPA/FUNAG/PARL

Brasília, em 04 de Novembro de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E nº 855/2019, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1440/2019, de autoria deputado Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), e em que se solicitam "informações ao Exmo. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, sobre a retirada da coleção 'manual do candidato' do endereço eletrônico da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG)", presto, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

2. A coleção "Manual do Candidato" - composta pelos manuais de Espanhol, de Geografia, de História do Brasil, de História Mundial, de Língua Francesa, de Noções de Direito e Direito Internacional e de Política Internacional -, foi retirada da biblioteca digital da FUNAG já no começo de dezembro de 2018.

3. Cabe destacar que - diferentemente do que afirma a matéria do jornal "O Globo" de 03/12/2018 - os manuais em apreço não incluíam a ressalva de que as opiniões expressas nos textos são de responsabilidade exclusiva de seus autores. Ademais, as apresentações dos manuais, geralmente assinadas pelos diretores do

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício N° 73 G/SG/AFEPA/FUNAG/PARL

Instituto Rio Branco (IRBr), sugeriam que se tratava de material de referência para o estudo dos candidatos do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD) do IRBr, pois afirmavam que "são obras que permitem ao candidato a imersão na matéria estudada com o nível de profundidade e reflexão crítica que serão exigidos no curso do processo seletivo".

4. Consultado, informalmente, pela FUNAG, no início de 2019, sobre o interesse em retomar a difusão oficial da coleção "Manual do Candidato" na biblioteca digital da Fundação, o IRBr informou que o material não vinha sendo objeto de recomendação bibliográfica nos editais do CACD, nem mesmo nas últimas edições do Guia de Estudo para o CACD, publicado até 2013. Não obstante, a referida coleção, em função do próprio título e das apresentações assinadas pelos diretores do IRBr, parecia sugerir tratar-se de referência de estudos para o concurso, tanto que muitos candidatos usavam os textos dessa coleção como base para impetrar recursos, inclusive judiciais, contra a avaliação das provas do concurso. Para evitar esses problemas, o IRBr indicou à FUNAG não considerar cabível a retomada da difusão oficial da coleção "Manual do Candidato" pela Fundação.

5. Portanto, tendo em conta que essas obras não são mais referência para o CACD do IRBr, foi mantida a decisão, tomada em dezembro de 2018, de não mais publicar, nem disponibilizar, na biblioteca digital da FUNAG, a coleção "Manual do

Fls. 3 do Ofício N° 73 G/SG/AFEPA/FUNAG/PARL

Candidato", para não gerar dúvida, nem induzir ao erro os candidatos ao referido concurso. Não obstante, todos os manuais da coleção foram amplamente divulgados e disponibilizados para mais de 400 bibliotecas em todo o país, podendo ser acessados por qualquer cidadão, inclusive na biblioteca Azeredo da Silveira, situada no Anexo II do Ministério das Relações Exteriores, em Brasília. Apesar de, pelas razões expostas, não mais integrar o acervo digital da FUNAG, a coleção continua acessível em outras fontes "online", como se pode comprovar por meio de pesquisa na Internet.

6. Com relação ao item 4 do presente requerimento de informação, registre-se que a FUNAG não está promovendo, nem pretende promover, a revisão dos seus títulos já publicados. Ao contrário, a Fundação tem reimpresso várias das obras publicadas em gestões anteriores e que estavam esgotadas.

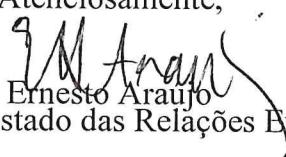
7. Quanto à edição de novas obras, sua publicação continuará a obedecer aos critérios da Portaria FUNAG nº 14, de 25 de fevereiro de 2014, disponível no portal da Internet da Fundação, a saber:

- a) Relevância para a política externa brasileira e para a memória diplomática do Brasil;
- b) Contribuição para o aprofundamento do estudo das relações internacionais e para a formação de uma opinião pública sensível aos problemas da convivência internacional;

Fls. 4 do Ofício N° 73 G/SG/AFEPA/FUNAG/PARL

- c) Alta qualidade acadêmica; e
- d) Prioridade a títulos cuja publicação não seja comercialmente viável no mercado editorial, cumpridos os critérios anteriores.

8. A referida portaria agrega que serão consideradas para publicação teses do Curso de Altos Estudos (CAE), com prioridade para as que tenham sido qualificadas com alto conceito e recomendadas pela banca examinadora do Instituto Rio Branco.

Atenciosamente,

Ernesto Araújo
Ministro de Estado das Relações Exteriores